QUINTA | 03/09/2026
EDIÇÃO 1192
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.481, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 1.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.429, de 27.11.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 1.000,00 (mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30 Material de Consumo

Conta 351.....R$ 1.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 346.....R$ 1.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 03 de setembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.482, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 473.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

31.90.13 Obrigações Patronais

Conta 472.....R$ 473.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

44.90.51 Obras e Instalações

Conta 458.....R$ 473.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 03 de setembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.483, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 1.927.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 1.927.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil reais), para o Remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 134.....R$ 906.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 154.....R$ 116.000,00

02.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 380.....R$

158.000,00

02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 387.....R$ 93.000,00

02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 404.....R$ 564.000,00

02.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 418.....R$ 90.000,00

TOTAL.....R$ 1.927.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feito com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.4.90.51 Obras e Instalações

Conta 458.....R$ 1.927.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 03 de setembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupã

RESOLUÇÃO CMDCA/TUPÃ Nº 01/2026

SÚMULA: Estabelece a política de proteção e os procedimentos para a divulgação de imagens, voz e dados de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPÃ (CMDCA),** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe o princípio da prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que estabelece um regime jurídico específico para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO o princípio da "privacidade por padrão" (Art. 7º, Lei nº 15.211/25), que determina que os serviços e plataformas operem com o mais elevado grau de proteção da privacidade como norma fundamental;

CONSIDERANDO os deveres ativos de gerenciamento de riscos e de remoção imediata de conteúdo impostos pela nova legislação, bem como as severas sanções previstas em seu Art. 35;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atuação de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SUAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecida a política de "privacidade por padrão" para toda a comunicação institucional da Administração Pública Municipal. A divulgação de imagem, voz ou dados que permitam a identificação de crianças e adolescentes é, como regra geral, vedada.

Art. 2º - Em estrita consonância com as disposições da Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) divulgação em caráter de exceção somente poderá ocorrer se, cumulativamente:

I - Houver justificativa robusta, pautada no melhor interesse da criança ou do adolescente;

II- For obtido Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

III - For realizada e documentada uma análise prévia de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° - Todos os órgãos municipais, em especial as unidades de ensino, deverão realizar auditoria de segurança e privacidade em seus canais digitais (redes sociais, sites, blogs), adotando, no mínimo, as seguintes medidas:

I - Configuração dos perfis para modo privado, com acesso restrito a membros da comunidade escolar e institucional;

II- Desativação de funções de marcação de geolocalização nas publicações.

Art. 4° - Fica instituído o procedimento obrigatório de análise e aprovação para toda e qualquer publicação excepcional de imagens. Nenhuma imagem poderá ser divulgada sem a passagem por um fluxo de aprovação formal, que deverá avaliar os riscos e a conformidade com esta Resolução.

Art. 5° - Deverá ser estabelecido e amplamente divulgado um canal de comunicação oficial e de fácil acesso (e-mail, formulário online ou sistema 1Doc) para que pais ou responsáveis possam exercer o direito de notificação e solicitar a remoção de conteúdo, garantindo o cumprimento do dever de retirada imediata previsto na legislação.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 6° - O Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz deverá ser específico para cada projeto, campanha ou evento, sendo vedada a utilização de autorizações genéricas e por prazo indeterminado, como as eventualmente colhidas em ato de matrícula. O Termo deverá conter:

I - A qualificação completa da criança ou adolescente e do responsável;

II- A finalidade clara e a justificativa da publicação;

III - A especificação de todos os meios e plataformas onde a veiculação ocorrerá;

IV- Prazo de validade da autorização;

V - Cláusula de que a autorização é revogável a qualquer tempo.

Art. 7° - Fica terminantemente proibida a divulgação, por qualquer meio, de imagem ou dado que possibilite a identificação de criança ou adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 8° - Como norma de segurança, recomenda-se a adoção de um padrão de "rosto zero" para publicações em canais abertos, priorizando ângulos e planos que não permitam a identificação individual dos participantes.

Art. 9° - As Secretarias Municipais deverão desenvolver e executar um programa de capacitação obrigatória e contínua para todos os gestores e servidores, bem como um ciclo de orientação para pais e responsáveis, sobre as regras desta Resolução e os riscos associados.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá acarretar a apuração de responsabilidade funcional do agente público, sem prejuízo da responsabilidade civil da Administração e de outras sanções legais.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Tupã, 03 de setembro de 2026.

LEDA CAROLINE MORCELLI PELIM

Presidente do CMDCA de Tupã/SP 2026/2028

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: Sergio Luis de Carvalho
CPF: 147.889.868-25
Endereço: R. São Judas Tadeu, n° 245 - Vila Abarca – Tupã/SP
Telefone: 14 99763-3438

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
O imóvel será destinado para locação de comerciantes.

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
O imóvel não possui atividade definida, sendo destinado para o comercio.

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: Adriano Tataro Emidio
Profissão: Arquiteto e Urbanista
CREA/CAU: A190957-6
Endereço Comercial: Rua Caetés n°892, esquina com a R. Piratinins, Centro
Cidade: Tupã/SP
Telefone: (14) 99763-3438
Empresa (se houver): Emidio Arquitetura e Construção
CNPJ: 51.389.731/0001-01

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: AV. Kanji Aoqui (Antiga Avenida 01), Lote 12, da Quadra E – Parque dos Antúrios, Tupã/SP
Matricula do imóvel: 75.567
Cadastro imobiliário Municipal: 02874400
Zoneamento da área: Zona Preferência Residencial

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:



O lote está situado no início da quadra E, na avenida principal do loteamento, próximo à entrada. Atualmente, há apenas uma construção no lote 15 (fundos do lote 14), sendo a edificação mais próxima localizada nas quadras adjacentes.

Características no entorno do terreno:



Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Na Rua Termício Rodrigues Gomes, no lote n° 15, possui uma construção residencial já concluída e habitada. Um pouco mais adiante, encontramos algumas construções residenciais e comerciais espalhadas.





Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO







Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO







Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Na Avenida Kanji Aoqui, mesmo sentido do terreno, possui um barracão comercial em construção.



Na Avenida Kanji Aoqui, no sentido contrário ao do terreno, possui algumas construções residenciais e comerciais. Algumas já foram finalizadas e encontram-se habitadas, enquanto outras ainda estão em andamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO







No quarteirão da Rua Mercedes Zanon Adriani e na Rua Alberto Barreira, possui um loteamento popular com casas já concluídas e habitadas.

Os lotes localizados na Rua Termício Rodrigues Gomes, no sentido da Rua Alberto Barreira e da Rua Vitor de Oliveira, no mesmo sentido, permanecem sem nenhuma construção iniciada. No entanto, na Rua Bancário Moacyr Bathaus, possui algumas construções comerciais e residências já concluídas.

Atualmente, a Rua Mercedes Zanon Adriani e a Rua Aberto Barreira são as que possui o maior número de residências habitadas já que se trata de um loteamento popular. Já a Avenida Kanji Aoqui, assim como demais, apresenta algumas obras espalhadas e poucas residências com moradores.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel destinado à locação para pequenos empreendimentos, sem, em um primeiro momento, gerar aumento do adensamento populacional, pois trata-se de um espaço limitado e sem uma atividade previamente definida.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado a locação de pequenos empreendimentos. Não havendo necessidade atualmente de ampliação da rede ou instalação de transformadores. Não havendo também aumento significativo do consumo local da rede de abastecimento.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel é destinado à locação para pequenos empreendimentos. No momento, não há necessidade de equipamentos comunitários, uma vez que não se trata de um empreendimento que gerará um grande fluxo de pessoas.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: X	Não adequado:
Justificar:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Por se tratar de uma construção destinada ao aluguel, não será implantado nenhum imóvel cuja atividade contrarie o Plano Diretor da cidade no que se refere às atividades proibidas em zonas de preferência residencial.

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Por se tratar de uma área em desenvolvimento, a implantação do imóvel terá impactos positivos na valorização imobiliária, uma vez que o lote em questão esteja localizado próximo a uma área de preferência comercial.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: X
Justificar: Apresenta um impacto viário reduzido, considerando as características da atividade e a ausência de utilização de caminhões para carga e descarga. O aumento na circulação de veículos será limitado, pois a atividade não envolve transporte de carga em grande escala. O fluxo será composto principalmente por veículos de pequeno porte.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel não está localizado próximo a um patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou ambiental. Além disso, foram considerados estudos de ventilação, iluminação e permeabilidade do solo.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição sonora.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: X
Justificar: O presente projeto foi cuidadosamente planejado para garantir harmonia com o entorno urbano, evitando qualquer tipo de poluição visual.	
Ações atenuantes / mitigatórias: O projeto segue um padrão atualizado ao contexto urbano, utilizando materiais e núcleos que não geram impacto visual excessivo, respeitando a identidade da região. A comunicação visual do empreendimento será aplicada de forma organizada e proporcional, evitando excesso de letreiros.	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição atmosférica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição residual.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição hídrica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado a locação. não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de risco.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Geração de Empregos: Durante a fase de construção, há demanda por mão de obra local, como pedreiros, ajudantes e eletricistas; após a construção, se o barracão para utilização para comércio ou indústria, pode gerar empregos diretos e indiretos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: A obra está em conformidade com as diretrizes urbanísticas da área, estando o cliente ciente das condições referentes à outorga onerosa do imóvel.
Ações atenuantes / mitigatórias:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3. CONCLUSÃO.

Após a análise dos impactos do empreendimento localizado na AV. Kanji Aoqui (Antiga Avenida 01), Lote 12 da Quadra E – Parque dos Antúrios, Tupã/SP, conclui-se que o projeto apresenta benefícios significativos. O projeto é viável, no entanto não foi possível realizar uma avaliação aprofundada dos impactos, uma vez que as características do uso do imóvel são indefinidas no momento da análise.

Estância Turística de Tupã, 17 de agosto de 2026.

_____

ADRIANO TATARO EMIDIO
CAU A190957-6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17209566

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ADRIANO TATARO EMIDIO
CPF: 366.XXX.XXX-76
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 00A1909576

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI17209566I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 14/08/2026
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 17/08/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 Boleto nº 25009890 Pago em: 17/08/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: SERGIO LUIS DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 147.XXX.XXX-25
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 14/08/2026
Valor do Serviço/Honorários: R$7.507,50
Data de Previsão de Término: 13/08/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17602799
Tipo Logradouro: R
Nº: S/N
Logradouro: AVENIDA KANJI AOQUI
Complemento: LOTE 12 - QD "E"
Bairro: PQ DOS ANTÚRIOS
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Quantidade: 300,30
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO
Quantidade: 300,30
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT REFERE-SE AO PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE 300,30 M².REFERE-SE TAMBEM AO RELATÓRO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - E.I.V. SITO A AVENIDA KANJI AOQUI, LOTE 12 DA QUADRA "E" - PARQUE DOS ANTÚRIOS, TUPÃ/SP.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17209566

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI17209566I00CT001	**SERGIO LUIS DE CARVALHO**	**INICIAL**	**14/08/2026**

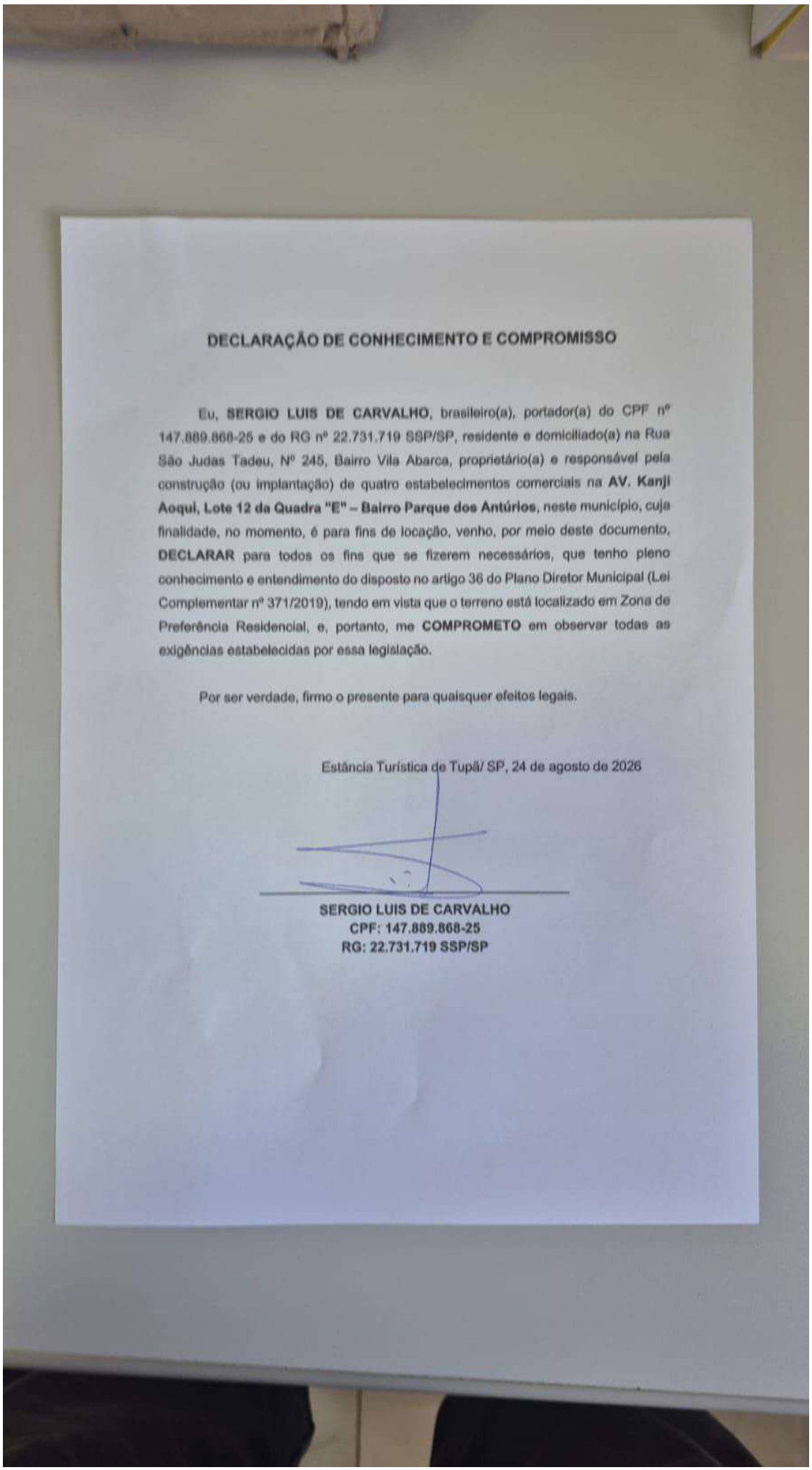
5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ADRIANO TATARO EMIDIO, registro CAU nº 00A1909576, na data e hora: 2026-08-14 17:40:39, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 17/08/2026 às 14:28:12 por: siccau, ip 10.244.10.13.



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, **SERGIO LUIS DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 147.889.868-25 e do RG nº 22.731.719 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Rua São Judas Tadeu, Nº 245, Bairro Vila Abarca, proprietário(a) e responsável pela construção (ou implantação) de quatro estabelecimentos comerciais na **AV. Kanji Aoqui, Lote 12 da Quadra "E" – Bairro Parque dos Antúrios**, neste município, cuja finalidade, no momento, é para fins de locação, venho, por meio deste documento, **DECLARAR** para todos os fins que se fizerem necessários, que tenho pleno conhecimento e entendimento do disposto no artigo 36 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), tendo em vista que o terreno está localizado em Zona de Preferência Residencial, e, portanto, me **COMPROMETO** em observar todas as exigências estabelecidas por essa legislação.

Por ser verdade, firmo o presente para quaisquer efeitos legais.

Estância Turística de Tupã/ SP, 24 de agosto de 2026

SERGIO LUIS DE CARVALHO
CPF: 147.889.868-25
RG: 22.731.719 SSP/SP

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: Sergio Luis de Carvalho
CPF: 147.889.868-25
Endereço: R. São Judas Tadeu, n° 245 - Vila Abarca – Tupã/SP
Telefone: 14 99763-3438

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
O imóvel será destinado para locação de comerciantes.

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
O imóvel não possui atividade definida, sendo destinado para o comercio.

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: Adriano Tataro Emidio
Profissão: Arquiteto e Urbanista
CREA/CAU: A190957-6
Endereço Comercial: Rua Caetés n°892, esquina com a R. Piratinins, Centro
Cidade: Tupã/SP
Telefone: (14) 99763-3438
Empresa (se houver): Emidio Arquitetura e Construção
CNPJ: 51.389.731/0001-01

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: AV. Kanji Aoqui (Antiga Avenida 01), Lote 14, da Quadra E – Parque dos Antúrios, Tupã/SP
Matricula do imóvel: 75.569
Cadastro imobiliário Municipal: 02874600
Zoneamento da área: Zona Preferência Residencial

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:



O lote está situado no início da quadra E, na avenida principal do loteamento, próximo à entrada. Atualmente, há apenas uma construção no lote 15 (fundos do lote 14), sendo a edificação mais próxima localizada nas quadras adjacentes.

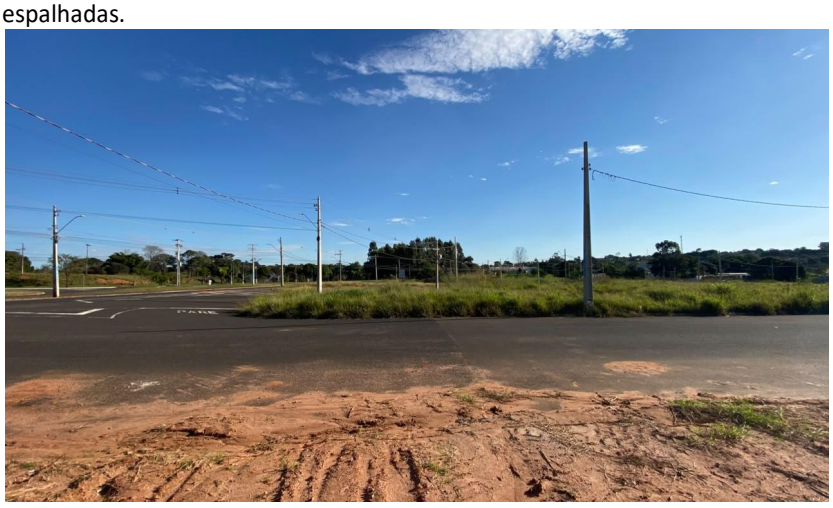
Características no entorno do terreno:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Na Rua Termício Rodrigues Gomes, no lote n° 15, possui uma construção residencial já concluída e habitada. Um pouco mais adiante, encontramos algumas construções residenciais e comerciais espalhadas.





Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO







Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO









Na Avenida Kanji Aoqui, mesmo sentido do terreno, possui um barracão comercial em construção.



Na Avenida Kanji Aoqui, no sentido contrário ao do terreno, possui algumas construções residenciais e comerciais. Algumas já foram finalizadas e encontram-se habitadas, enquanto outras ainda estão em andamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO







No quarteirão da Rua Mercedes Zanon Adriani e na Rua Alberto Barreira, possui um loteamento popular com casas já concluídas e habitadas.

Os lotes localizados na Rua Termício Rodrigues Gomes, no sentido da Rua Alberto Barreira e da Rua Vitor de Oliveira, no mesmo sentido, permanecem sem nenhuma construção iniciada. No entanto, na Rua Bancário Moacyr Bathaus, possui algumas construções comerciais e residências já concluídas.

Atualmente, a Rua Mercedes Zanon Adriani e a Rua Aberto Barreira são as que possui o maior número de residências habitadas já que se trata de um loteamento popular. Já a Avenida Kanji Aoqui, assim como demais, apresenta algumas obras espalhadas e poucas residências com moradores.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel destinado à locação para pequenos empreendimentos, sem, em um primeiro momento, gerar aumento do adensamento populacional, pois trata-se de um espaço limitado e sem uma atividade previamente definida.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado a locação de pequenos empreendimentos. Não havendo necessidade atualmente de ampliação da rede ou instalação de transformadores. Não havendo também aumento significativo do consumo local da rede de abastecimento.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel é destinado à locação para pequenos empreendimentos. No momento, não há necessidade de equipamentos comunitários, uma vez que não se trata de um empreendimento que gerará um grande fluxo de pessoas.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: X	Não adequado:
Justificar:	

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Por se tratar de uma construção destinada ao aluguel, não será implantado nenhum imóvel cuja atividade contrarie o Plano Diretor da cidade no que se refere às atividades proibidas em zonas de preferência residencial.

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Por se tratar de uma área em desenvolvimento, a implantação do imóvel terá impactos positivos na valorização imobiliária, uma vez que o lote em questão esteja localizado próximo a uma área de preferência comercial.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: X
Justificar: Apresenta um impacto viário reduzido, considerando as características da atividade e a ausência de utilização de caminhões para carga e descarga. O aumento na circulação de veículos será limitado, pois a atividade não envolve transporte de carga em grande escala. O fluxo será composto principalmente por veículos de pequeno porte.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel não está localizado próximo a um patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou ambiental. Além disso, foram considerados estudos de ventilação, iluminação e permeabilidade do solo.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição sonora.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: X
Justificar: O presente projeto foi cuidadosamente planejado para garantir harmonia com o entorno urbano, evitando qualquer tipo de poluição visual.	
Ações atenuantes / mitigatórias: O projeto segue um padrão atualizado ao contexto urbano, utilizando materiais e núcleos que não geram impacto visual excessivo, respeitando a identidade da região. A comunicação visual do empreendimento será aplicada de forma organizada e proporcional, evitando excesso de letreiros.	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição atmosférica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição residual.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado à locação, não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de poluição hídrica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel destinado a locação. não sendo possível avaliar se futuramente gerará algum tipo de risco.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Geração de Empregos: Durante a fase de construção, há demanda por mão de obra local, como pedreiros, ajudantes e eletricistas; após a construção, se o barracão para utilização para comércio ou indústria, pode gerar empregos diretos e indiretos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: A obra está em conformidade com as diretrizes urbanísticas da área, estando o cliente ciente das condições referentes à outorga onerosa do imóvel.
Ações atenuantes / mitigatórias:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3. CONCLUSÃO.

Após a análise dos impactos do empreendimento localizado na AV. Kanji Aoqui (Antiga Avenida 01), Lote 14 da Quadra E – Parque dos Antúrios, Tupã/SP, conclui-se que o projeto apresenta benefícios significativos. O projeto é viável, no entanto não foi possível realizar uma avaliação aprofundada dos impactos, uma vez que as características do uso do imóvel são indefinidas no momento da análise.

Estância Turística de Tupã, 17 de agosto de 2026.

_____

ADRIANO TATARO EMIDIO
CAU A190957-6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17209633

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ADRIANO TATARO EMIDIO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
CPF: 366.XXX.XXX-76
Nº do Registro: 00A1909576

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI17209633R01CT001
Data de Cadastro: 01/09/2026
Data de Registro: 01/09/2026
Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: SERGIO LUIS DE CARVALHO
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R$7.008,75
CPF/CNPJ: 147.XXX.XXX-25
Data de Início: 14/08/2026
Data de Previsão de Término: 13/08/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: AVENIDA KANJI AOQUI
Bairro: PQ. DOS ANTÚRIOS
CEP: 17602799
Nº: S/N
Complemento: LOTE 14 - QD "E"
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Quantidade: 278,19
Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Quantidade: 278,19
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT REFERE-SE AO PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE 278,19 M².REFERE-SE TAMBEM AO RELATÓRO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - E.I.V. SITO A AVENIDA KANJI AOQUI, LOTE 14 DA QUADRA "E" - PARQUE DOS ANTÚRIOS, TUPÃ/SP.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17209633

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI17209633R01CT001	**SERGIO LUIS DE CARVALHO**	**RETIFICADOR**	**01/09/2026**

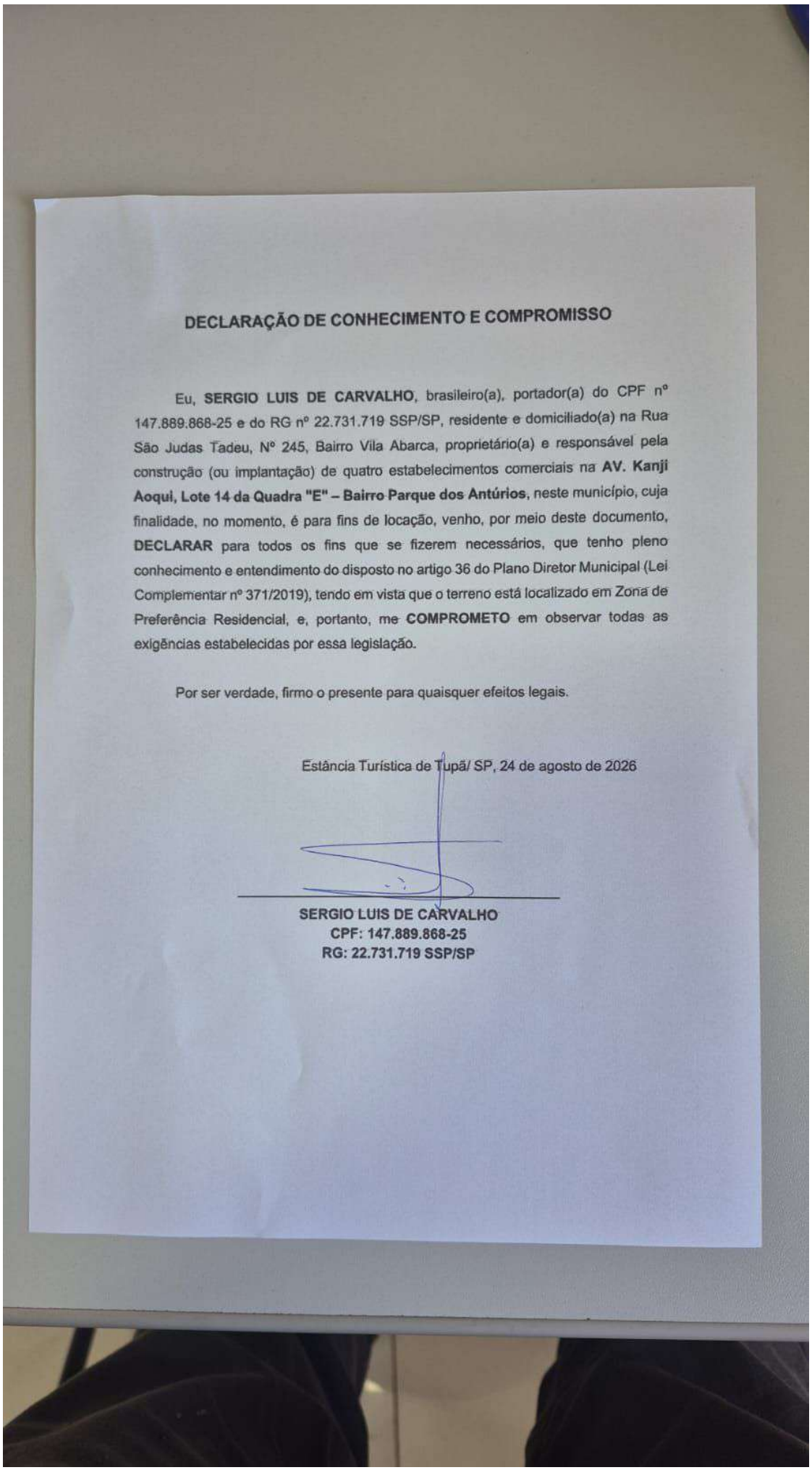
5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ADRIANO TATARO EMIDIO, registro CAU nº 00A1909576, na data e hora: 2026-09-01 09:50:02, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 01/09/2026 às 09:50:07 por: siccau, ip 10.244.6.12.



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, **SERGIO LUIS DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 147.889.868-25 e do RG nº 22.731.719 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Rua São Judas Tadeu, Nº 245, Bairro Vila Abarca, proprietário(a) e responsável pela construção (ou implantação) de quatro estabelecimentos comerciais na **AV. Kanji Aoqui, Lote 14 da Quadra "E" – Bairro Parque dos Antúrios**, neste município, cuja finalidade, no momento, é para fins de locação, venho, por meio deste documento, **DECLARAR** para todos os fins que se fizerem necessários, que tenho pleno conhecimento e entendimento do disposto no artigo 36 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), tendo em vista que o terreno está localizado em Zona de Preferência Residencial, e, portanto, me **COMPROMETO** em observar todas as exigências estabelecidas por essa legislação.

Por ser verdade, firmo o presente para quaisquer efeitos legais.

Estância Turística de Tupã/ SP, 24 de agosto de 2026

SERGIO LUIS DE CARVALHO
CPF: 147.889.868-25
RG: 22.731.719 SSP/SP